

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008766/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035345/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001227/2011-72
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, CNPJ n. 52.381.456/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BOLIVAR RAIMUNDO;

E

JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI n. 21175000368-9, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ANTONIO PIMENTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual e bituqueiros**, com abrangência territorial em **Guaira/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2011 a 30/04/2012 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 5ª do presente instrumento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - O PROGRAMA DE METAS

O **EMPREGADOR** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2011 a 30/04/2012:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2011/2012 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - O PAGAMENTO DA P.M.R.

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM “CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO”:

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2012 e 10 de julho de 2012. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados desligados no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - MANDATO

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2011 a 30/04/2012. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGALIDADE

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.

CLÁUSULA NONA - ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas

pelos partes da relação de emprego.

BOLIVAR RAIMUNDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA

JOSE ANTONIO PIMENTA
Procurador
JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .